

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Cel. José Prestes, 113, Centro, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 71.558.530/0001-06.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Fica mantida a Data Base a partir de 1º de maio.

Cláusula 1ª: Reajuste salarial – Fica estipulada a aplicação do reajuste em todas as cláusulas econômicas no importe 4% (Quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2023, sobre os salários praticados em 30/04/2023;

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações salariais legais convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo terceiro: Eventuais diferenças salariais serão pagas nas folhas de pagamento subsequentes sem qualquer acréscimo.

Cláusula 2ª: Salário Normativo - A partir de 1º de maio de 2023, fica assim estabelecido o piso único para todos os empregados R\$ 1.550,00 (Hum salário mínimo estadual) para as demais funções, exceto auxiliar e técnico em enfermagem que deverão seguir conforme abaixo:

Auxiliar de Enfermagem (220hs) – R\$ 2.375,00

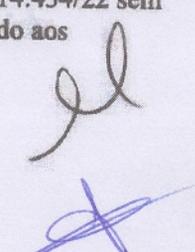
Auxiliar de Enfermagem (180hs) – R\$ 1943,18

Técnico em Enfermagem (220hs) – R\$ 3.325,00

Técnico em Enfermagem (180hs) – R\$ 2.720,45

Parágrafo 1º: Sobre o piso salarial fixado nesta cláusula não haverá incidência do reajuste previsto na clausula primeira (1ª) desta Convenção.

Parágrafo 2º: Fica ressalvado que em havendo decisão judicial que estabeleça a aplicação da Lei 14.434/22 sem distinção de jornada, ou seja, estabelecendo o piso na integralidade à todas as jornadas, fica garantido aos



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

trabalhadores abrangidos pela mencionada lei a imediata implementação, bem como o pagamento retroativo das diferenças.

Cláusula 3ª: Mensalidades Sindicais

- Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

Cláusula 4ª: Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial/Assistencial - As empresas descontarão dos empregados, trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, sócios ou não do sindicato, a título de participação às negociações coletivas, uma contribuição no valor total de R\$ 70,00 (setenta reais) por ano, será dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada uma, nos meses de competência agosto e setembro de 2023, cujos os pagamentos/repasses em favor do Sindicato, serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado até o dia 10 de outubro de cada mês subsequente ao de referência. Após a data do respectivo vencimento, haverá multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de outubro de 2023, a relação dos empregados pertencentes a categoria a ela vinculados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 10 dias, contados da assinatura da presente Convenção coletiva. A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional, garantindo o envio por A.R. por trabalhadores de outras cidades diferentes da sede do sindicato profissional, as cartas devem ser de próprio punho e individuais, cabendo o trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao empregador antes do prazo estipulado para o desconto.

Parágrafo Terceiro: Será considerado prática antisindical a atitude das empresas que incentivarem ou induzirem os trabalhadores a oposição,

Cláusula 5ª: Jornada Especial de Trabalho – Fica facultado entre empregados e empregadores, estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência do sindicato

Cláusula 6ª: Adicional Insalubridade - Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 7ª: Lanche Noturno - Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

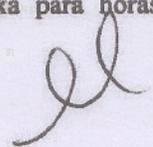
Cláusula 8ª: Adicional Noturno - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22h horas de um dia até 5h do dia seguinte.

Cláusula 9ª: Horas Extraordinárias - Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP- Cep: 11065-910

(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)

Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 08 (oito) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, sempre com a assistência dos sindicatos.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Cláusula 10ª: Comprovantes de Pagamento – Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 11ª: Pagamentos de Salários – As Empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo único: Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 12ª: Garantias Salariais na Admissão – Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 13ª: Substituição Eventual – Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 14ª: PIS - Para recebimento dos PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

Cláusula 15ª: Controle de ponto – É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 16ª: Atestados Médicos e Odontológicos – Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS e tenham sido convalidados na data da entrega do atestado pelo médico do trabalho, nas entidades que possuem tal serviço.

Cláusula 17ª: Assistência Hospitalar: Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados durante a jornada de trabalho, assistência hospitalar gratuita com direito a

SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

Cláusula 18ª: Abono de Faltas – Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, mediante comprovação da participação.

Cláusula 19ª: Ausência Justificadas

- a) Por 03 (Três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou companheiro (a) e ascendentes;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento

Cláusula 20ª: Estabilidade para o Serviço Militar – Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 21ª: Estabilidade aos Cipeiros – Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. As Empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante, cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 22ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria – Garantia de emprego e salários aos empregados que tenham mais de uma no de serviço e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria. Para os empregados que estejam a mais de 5 (cinco) anos na empresa, a estabilidade será de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Para obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 23ª: Estabilidade a Gestante – Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 24ª: Licença Adoção – Concessão da licença adoção na forma da Lei nº 10.421, de 15.04.2012.

Cláusula 25ª: Licença Paternidade – Após o nascimento do seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 26ª: Aviso Prévio – Concessão na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 anos de idade e mais de 02 anos de empresa, será concedido aviso prévio de 45 dias.

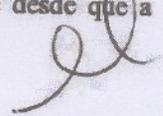
Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador, os dias excedentes serão indenizados.

Parágrafo terceiro: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias, salvo disposição legal vigente.

Cláusula 27ª: Atestado de Afastamento e Salários – As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 28ª: Antecipação em Caso de Auxílio - Doença – Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP- Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 29ª: Auxílio- Funeral – No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

Cláusula 30ª: Cesta Básica – Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos do salário do mês de julho de 2023, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2023.

Parágrafo segundo: Concessão pelos empregadores, aos empregados de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula contera a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz
- 03 (três) quilos de feijão
- 03 (três) latas de óleo de soja
- ½ (meio) quilo de café torrado e moído
- 05 (cinco) quilos de açúcar
- 01 (um) quilo de macarrão
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado
- 01 (uma) lata de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Parágrafo único: O valor do vale cesta ou ticket será de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2023.

Cláusula 31ª: Uniformes – Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

Cláusula 32ª: Fornecimento de Equipamento de Proteção - Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhe os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 33ª Fornecimento de Material Indispensável - Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 34ª: Vale Transporte – Concessão de vale transporte na forma da lei.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP- Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Cláusula 35ª: Férias - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 02 (dois) dias.

Cláusula 36ª: Obrigatoriedade do Registro em Carteira - Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Cláusula 37ª: Comunicação de Dispensa - Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 38ª: Exames Médicos - Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos - Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

Cláusula 40ª: Correspondência - As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 41ª: Multas - Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do salário - dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 42ª: Feriado para a Categoria - - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2023, ou promovera compensação nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Nona (Horas Extraordinárias).

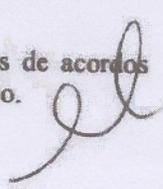
Cláusula 43ª: Creche ou Auxílio-Creche - As empresas que não possuírem creche, ou convenio creche, concederão, a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filhos até 05 (cinco) anos de idade por mês, bem como aos pais, mas exclusivamente aqueles que comprovarem a guarda judicial de seu filho até 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único: Os documentos exigíveis das (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 44ª: Comissão de Saúde Paritária - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

Cláusula 45ª: Garantias Gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constante da presente convenção coletiva de trabalho.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 - Vila Belmiro - Santos - SP- Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 - 33891503



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

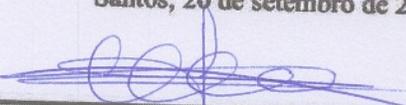
Cláusula 46º: Juízo Competente - O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 47º: Normas Constitucionais - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Cláusula 48º: Abrangência - Aplicar-se-á o presente acordo, observando os limites de abrangência da base territorial da entidade sindical respectiva.

Cláusula 49º: Vigência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2023 a término em 30 de abril de 2024.

Santos, 20 de setembro de 2023.


SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE SOROCABA E REGIÃO
SR. MILTON CARLOS SANCHES
PRESIDENTE
CPF/nº 752.752.875-87


SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA
BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO LIMAS
Presidente
CPF/MF nº 730.894.008-04